



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaaalegrepi@gmail.com

LEI N. 458/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

**Institui a Semana Municipal da
Diversidade e Inclusão no
Município de Lagoa Alegre/PI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei;

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Diversidade e Inclusão no Município de Lagoa Alegre/PI, a ser comemorada preferencialmente na última semana do mês de junho, em referência ao Dia Internacional do Orgulho LGBT.

Parágrafo único. A data alusiva mencionada no "*caput*" do artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - Considera-se para fins desta Lei:

I – LGBTQIA+: sigla utilizada para se referir à comunidade de lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis, transexuais, *queers*, intersexuais, assexuais e diferentes tipos de orientações sexuais e identidades de gênero;

II – LGBTfobia: ato ou manifestação de ódio ou rejeição a lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis, transexuais, *queers*, intersexuais, assexuais e outros tipos de orientações sexuais e identidade de gênero.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Diversidade e Inclusão:

I - sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão social e respeito à diversidade de gênero e sexualidade;

II - incentivar a promoção de campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e discussões dinâmicas sobre o tema "Diversidade e Inclusão";

III - desenvolver atividades na área da saúde, educação, cultura, esporte, lazer, assistência social, psicologia e outras, em torno da temática sobre a "Diversidade e Inclusão";



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

IV - propiciar espaços para informação nos meios de comunicação do Município e convivência;

V - valorizar e incentivar, através do protagonismo, as manifestações educativas e culturais da população LGBTQIA+;

VI – reconhecer e valorizar os movimentos sociais e entidades da sociedade civil que promovam trabalhos em defesa dos direitos da população LGBTQIA+;

VII - traçar propostas para as políticas públicas municipais em áreas como saúde, educação, cultura, comunicação, assistência social, empreendedorismo, emprego e renda, esporte, turismo, segurança, participação social;

VIII – enfrentamento à LGBTfobia.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá diálogo intersetorial visando o combate à LGBTfobia estrutural e institucionalizada.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos.

Art. 6º - O Poder Público garantirá ampla divulgação das atividades.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Alegre (PI), 28 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

OSAEL MOITA LEAL

Data: 02/05/2025 12:09:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal